



Lei nº 57, de 04 de março de 2022.

***INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO
DO CEARÁ.***

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará o Programa **Câmara Itinerante**, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Municípios e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 2º - Entende-se por Câmara Itinerante as reuniões feitas pelo plenário da Câmara, fora da Sede Legislativa.

Art. 3º - Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

I - popularizar os trabalhos Legislativo, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;

II - promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

III - antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;

IV - promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas urbanas e rurais do Município, visando à maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

V - concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

VI - incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;



VII - provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade;

VIII - as reuniões da Câmara Itinerantes dar-se-ão conforme artigo 111 do Regimento Interno e terão natureza de sessões ordinárias, sendo que em tais sessões serão deliberadas apenas requerimentos e indicações emanadas da comunidade em que for efetuada a sessão.

Art. 4º - Nas sessões itinerantes não serão discutidos ou votados projetos de lei, ou qualquer proposição cuja aprovação dependa de parecer prévio das comissões ou que não tenham correlação com a comunidade que sediar a Câmara Itinerante.

Art. 5º - Serão efetuadas quatro (04) sessões itinerantes durante o ano, sendo que as mesmas dar-se-ão nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sempre na quarta quinta-feira do mês de referência, devendo as mesmas serem incluídas no calendário anual de Sessões Ordinárias.

Parágrafo único - Não serão realizadas Sessões Itinerantes durante o período eleitoral.

Art. 6º - As sessões itinerantes poderão realizar-se em Escolas, Associações Comunitárias, Igrejas e praças públicas, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas Comunidades Taboenses, respeitada a divisão em distritos e seus respectivos bairros.

§ 1º - Qualquer Vereador durante os três primeiros meses de cada quadrimestre, poderá requisitar, através de requerimento, submetido ao Plenário, a realização de Sessão Itinerante na sua Comunidade ou em outro local.

§ 2º - Havendo mais de um requerimento aprovado pelo plenário, haverá uma eleição entre os vereadores para a escolha a sediar a sessão itinerante.

§ 3º - A eleição será realizada na última sessão do terceiro mês do quadrimestre e dar-se-á por voto de aclamação e seu resultado será lavrado na ata da sessão em que ocorrer.

§ 4º - A mesa englobará na comunidade vencedora, outras mais próximas e, ou com problemas comuns.

§ 5º - O bairro beneficiado com a sessão itinerante somente poderá sediar nova sessão itinerante após o decurso do prazo de 30 (trinta) meses.

Art. 7º - Após a escolha da comunidade que sediará a sessão itinerante, a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, dará amplo conhecimento na Comunidade e abrirá



prazo para a comunidade enviar sugestões de indicação, requerimento ou denúncias para serem colocadas na pauta.

Art. 8º - As proposições que se referem o artigo anterior serão assinadas pelas Comissões Permanentes da Câmara, conforme a compatibilidade entre o objeto e a competência atributiva de cada comissão.

Art. 9º - Após submetidos ao Plenário, os requerimentos e indicações serão enviadas para o executivo e suas respostas serão recebidas e enviadas para a comunidade.

Art. 10 - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, juntamente com o secretário da mesa diretora e com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo, também cedendo o espaço físico para a realização das mesmas.

Art. 11 - Os Vereadores presentes na sessão itinerante poderão usar da palavra por até 6 (seis) minutos cada um, podendo ser aparteados e também fazerem apartes de acordo com o que dispõe o Regime Interno da Câmara.

Art. 12 - Dois representantes serão escolhidos pela Comunidade para usarem a palavra por até 06 (seis) minutos cada um, em cada reunião e poderão ser aparteados pelos Vereadores.

Art. 13 - Na hipótese de o Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa foi instituído, poderá cassar a palavra do munícipe e passar para ao próximo inscrito.

Art. 14 - Caberá a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I - disponibilizará equipamentos que serão instaladas onde se realizara a Câmara Itinerante, assim como funcionários, que deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento;

II - enviar uma equipe de servidores da Câmara Municipal para uma visita antecipada ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário;

III - providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde



acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitária, agentes públicos profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões;

IV - registrar, em atas os trabalhos realizados em cada reunião.

Art. 15 - Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto Legislativo Itinerante.

Art. 16 - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, e caso haja necessidade de um crédito suplementar a mesa diretora poderá solicitar através de projeto de lei específico.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 04 de março de 2022.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Monsenhor Tabosa

cada vez

MAIS FELIZ



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 57, de 04 de março de 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ.”

Monsenhor Tabosa/CE, em 04 de março de 2022.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com | Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br